

## PODER EXECUTIVO

### Atos Legislativos

#### Outros atos de processo legislativo

### DECRETO LEGISLATIVO N º 397/2026

*Dispõe sobre a não aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC nº 4300/989/22-5.), e a consequente **rejeição** das Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, relativas ao exercício de 2022*

#### **A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica **rejeitado** o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no **Processo TC nº 4300/989/22-5**, que opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré relativas ao **exercício de 2022**, diante das falhas graves reconhecidas no próprio relatório técnico daquela Corte.

**Artigo 2º** - Em consequência do disposto no artigo anterior, **ficam rejeitadas** as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, referentes ao **exercício de 2022**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, com fundamento no Parecer Final da Comissão de Finanças, Orçamentos e Direito do Consumidor.

**Artigo 3º** - A decisão de rejeição fundamenta-se, notadamente: (i) na violação ao princípio da anterioridade da legislatura para o pagamento de subsídios e vantagens a agentes políticos, com determinação de ressarcimento ao erário; e (ii) no conjunto de irregularidades apuradas na fiscalização (controle interno classificado como insatisfatório; deficiências relevantes nas áreas de saúde e educação; e ausência de medidas estruturantes na gestão de resíduos), tal como detalhado no relatório do Tribunal de Contas e analisado pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Direito do Consumidor.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas necessárias para a recomposição do erário decorrente dos pagamentos indevidos a agentes políticos apontados no **Processo TC nº 4300/989/22-5**, promovendo a cobrança dos valores ali indicados e comunicando as medidas efetivadas a esta Câmara.

**Artigo 5º** - Deverá ser dada a devida ciência deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** Deverá, ainda, ser comunicadas às

Secretarias Municipais competentes e ao órgão de Controle Interno do Executivo para apresentação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de plano de ação com cronograma de correção das deficiências apontadas, com remessa de relatório circunstanciado a esta Casa.

**Artigo 6º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 07 de abril de 2.026.-

SAMUEL PAES

Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra. -

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2026

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado pelo voto da maioria qualificada, em Sessão Ordinária de 06/04/2026. -

### DECRETO LEGISLATIVO N º 398/2026

*(Dispõe sobre a não aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC nº 4553.989.23-7, e a consequente **rejeição** das Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, relativas ao **exercício de 2023**.)*

#### **A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **rejeitado** o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC nº **4553.989.23-7**, que opinou pela aprovação, com advertências e recomendações, das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré relativas ao **exercício de 2023**, diante das falhas graves reconhecidas no próprio relatório técnico daquela Corte.

**Art. 2º** - Em consequência do disposto no artigo anterior, **ficam rejeitadas** as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, referentes ao **exercício de 2023**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, com fundamento no Parecer Final da Comissão de Finanças, Orçamentos e Direito do Consumidor.

**Art. 3º** - A decisão de rejeição fundamenta-se, notadamente, no conjunto de irregularidades graves e recorrentes que comprometem a gestão fiscal e a prestação de serviços públicos, destacando-se: I - Violação

Recorrente à Constituição Federal: Pagamento indevido de 13º salário e manutenção de subsídios em desacordo com o princípio da anterioridade, configurando reincidência em prática inconstitucional; II - Grave Desequilíbrio Fiscal: Apuração de déficits orçamentário (R\$ 18,8 milhões) e financeiro (R\$ 13,7 milhões), e o descumprimento do limite prudencial de despesas correntes (art. 167-A da CF) sem a adoção das medidas de ajuste obrigatórias; III - Omissão na Educação: Descumprimento do piso nacional do magistério, falha na ampliação de vagas em creches e o não cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para garantir acessibilidade nas escolas; IV - Colapso do Controle Administrativo: Reincidência na ineficiência do Controle Interno, falta de transparência sobre obras paralisadas e ausência de governança em Tecnologia da Informação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas necessárias para a recomposição do erário decorrente dos pagamentos indevidos a agentes políticos apontados no Processo TC nº 4553.989.23-7, promovendo a cobrança dos valores ali indicados e comunicando as medidas efetivadas a esta Câmara.

**Art. 5º** - Deverá ser dada a devida ciência deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** Deverá, ainda, ser comunicadas às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração, Fazenda e ao órgão de Controle Interno do Executivo para que apresentem a esta Casa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um plano de ação com cronograma de correção das deficiências apontadas, com remessa de relatório circunstanciado a esta Casa.

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 07 de abril de 2.026.-

SAMUEL PAES

Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra. -

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2026

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado pelo voto da maioria qualificada, em Sessão Ordinária de 06/04/2026.

## DECRETO LEGISLATIVO N º 399/2026

*Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Avereense ao Sr. Roberval Conte Lopes Lima*

*(Deputado Estadual Conte Lopes), e dá outras providências.*

## A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

**Art. 1º**- Fica concedido o Título de “Cidadão Avereense” ao Sr. **Roberval Conte Lopes Lima** (Deputado Estadual Conte Lopes).

**Parágrafo Único** - A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02-01.122.7005.2258-3.3.90.39.23-13.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 07 de abril de 2.026.-

SAMUEL PAES

Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra. -

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026

Autoria: Ver. Samuel Paes

Aprovado por unanimidade, em Sessão Extraordinária de 06/04/2026. -

## DECRETO LEGISLATIVO N º 400/2026

*Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Avereense ao Sr. Tirso de Salles Meirelles, e dá outras providências.*

## A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

**Art. 1º**- Fica concedido o Título de “Cidadão Avereense” ao Sr. **Tirso de Salles Meirelles**.

**Parágrafo Único** - A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02-01.122.7005.2258-3.3.90.39.23-13.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 07 de abril de 2.026.-

SAMUEL PAES

Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra. -

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2026

Autoria: Ver. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco

Aprovado por unanimidade, em Sessão Extraordinária de 06/04/2026. -

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Pronto Socorro.

Fornecedor: Classmed - Produtos Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 1227,1243,1245,2950/2026

Valor: R\$ 9.267,64

Avaré, 08 de abril de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bateria para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ronaldo Milani Comercial Ltda.

Empenho(s): 1493,2803,3167,3374,3451/2026

Valor: R\$17.269,00

Avaré, 08 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem

cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bateria para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Ronaldo Milani Comercial Ltda.

Empenho(s): 2706/2026

Valor: R\$ 2.538,00

Avaré, 08 de abril de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de V. R. Valadares Suprimentos Ltda.. ref. ao Semanário Oficial - edição nº 2703 pág. 08, de 07/04/26

Onde se lia:

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material para curativos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: V. R. Valadares Suprimentos Ltda.

Empenho(s): 23066,24063/2025

Valor: R\$ 20.452,00

Avaré, 07 de abril de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Agora se lê:

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material para curativos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: V. R. Valadares Suprimentos Ltda.

Empenho(s): 23066,24063/2025

Valor: R\$ 24.452,00

Avaré, 07 de abril de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de

peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 5572,5587/2026

Valor: R\$ 4.754,22

Avaré, 08 de abril de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviço de internação médica especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Renovare Centro de Serviços Terapêuticos Ltda.

Empenho(s): 3095,4707/2026

Valor: R\$ 19.549,47

Avaré, 08 de abril de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....

## Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL  
CNPJ 46634168/0001-50

### EXTRATO – PROCESSOS DE AVALIAÇÃO PARA READAPTAÇÃO -2026

Interessado	Matrícula	Processo nº	Situação
MARIANGELA BENEDITA DE OLIVEIRA	8806	011/2024	Revoga-se portaria de readaptação provisória nº 016/2024. Expeça-se nova portaria de readaptação provisória nº 003/2026.
JOSE EDUARDO LUTFI	7859	031/2025	Expeça-se portaria de readaptação provisória nº 002/2026.
CLEIA APARECIDA DE ALMEIDA	9101	008/2025	Permanência afastamento temporário. Insusceptibilidade de readaptação. Encaminhar para Avareprev.
APARECIDA DE FATIMA MARIANO	9328	17/2024	Prorroga-se portaria de readaptação provisória nº007/2025.
APARECIDA DA CRUZ DE OLIVEIRA	9116	001/2026	Expeça-se portaria de readaptação provisória nº 010/2026.
CLAUDINEIA DE FATIMA PEDROSO OLIVEIRA	9100	016/2024	Revoga-se portaria de readaptação nº 023/2024. Expeça-se nova portaria de readaptação DEFINITIVA nº 0011/2026.
GISLENE RAMOS EVANGELISTA DE OLIVEIRA	1936	015/2024	Prorroga-se portaria de readaptação provisória nº011/2025.
ELIANDRO ROGERIO BRAGA	6532	004/2026	Apto sem restrições.
ELISABETE AVELINA DA SILVA DEOLIN	5230	005/2026	Permanência afastamento temporário. Insusceptibilidade de readaptação. Encaminhar para Avareprev.